



PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

«Curso_Nome»
Ano Letivo «Ano_Letivo»

O Primeiro Outorgante:

Escola Secundária de Resende, Resende, com o telefone/fax 254-870160/169 e email esresende@aeresende.pt, Pessoa Coletiva n.º 600075257, com sede no Lugar do Paço, 4660-223, Resende, representada por «Escola_Diretor», na qualidade de Diretor.

O Segundo Outorgante:

O(A) formando(a), «Aluno_Nome», residente em «Aluno_Morada», nascido a «Aluno_Data_nascimento», que frequenta o «Curso_Nome».

O Terceiro Outorgante:

Entidade de Acolhimento «Entidade_Nome», com o telefone/fax «Entidade_Telefone»/«Entidade_Fax» e email «Entidade_Email», pessoa coletiva n.º «Entidade_Contribuente», com sede em «Entidade_Morada», representada por «Entidade_Proprietário», na qualidade de «Entidade_Cargo_do_proprietário».

Acordam o seguinte, relativamente à Formação em Contexto Real de Trabalho do segundo outorgante:

Artigo 1º

O terceiro outorgante disponibilizará as instalações e a adequada Formação em Contexto de Trabalho do(a) formando(a) por um período de «Volume_formação_Total_em_horas» horas, que iniciará a «Data_de_início_FCT» e finalizará em «Data_de_término_FCT».

Artigo 2º

- a) O Primeiro Outorgante designa como Professor Orientador responsável pelo acompanhamento da formação, «Professor_orientador_FCT_Nome».
- b) O Terceiro Outorgante designa como Tutor responsável pelo acompanhamento da formação, «Entidade_Tutor» que, em conjunto com o(a) Professor(a) Orientador(a), será responsável pelo acompanhamento e avaliação do(a) formando(a).

Artigo 3º

São deveres da Escola/Agrupamento:

- a) Assegurar, em colaboração com o/a Diretor/a de Curso, a elaboração do protocolo com as Entidades de Acolhimento;
- b) Fomentar a participação das entidades na definição da oferta educativa da Escola/Agrupamento, em articulação com as necessidades do meio/região;
- c) Designar, em colaboração com o/a Diretor/a de Curso, o/a Professor/a Orientador/a da FCT, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
- d) Assegurar, em conjunto com a Entidade de Acolhimento, com o/a Diretor/a de Curso e o formando estagiário, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 4º

São deveres do Tutor:

- a) Colaborar com o(a) Professor(a) Orientador(a) na elaboração do Plano Individual de Formação;
- b) Acolher o(a) formando(a) e encaminhá-lo(a) ao seu posto de trabalho;
- c) Dar a conhecer o Plano de Contingência da Empresa para a COVID- 19 ao(a) formando(a);
- d) Manter uma relação permanente com a Escola;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do(a) formando(a), assegurando que não lhe são atribuídas tarefas de natureza estranha à das previstas no Plano de Formação e de acordo com horário estabelecido;
- f) Participar na avaliação do(a) formando(a).

Artigo 5º

São deveres do(a) Professor(a) Orientador(a):

- a) Colaborar com a Entidade de Acolhimento na elaboração do Plano Individual de Formação;
- b) Acompanhar a execução do Plano Individual de Formação prestando o apoio pedagógico necessário;
- c) Registrar na ficha individual do(a) formando(a) as observações feitas durante o acompanhamento da formação;
- d) Participar na avaliação do(a) formando(a).

Artigo 6º

São deveres do(a) formando(a):

- a) Cumprir as obrigações decorrentes do acordo relativo à Formação em Contexto de Trabalho;
- b) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade;
- c) Manter em todas as circunstâncias um comportamento cortês e leal;

- d) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para a sua utilização;
- e) Cumprir as regras previstas nos regulamentos e demais legislação aplicável.

Artigo 7º

O Plano Individual de Formação, em anexo a este Protocolo, faz parte integrante do mesmo.

Artigo 8º

1. A cessação do presente protocolo poderá dar-se por caducidade ou por rescisão do respetivo acordo celebrado entre a Escola/Agrupamento, o Aluno formando e a Entidade de Acolhimento.
2. O terceiro outorgante poderá rescindir o protocolo de colaboração, com causa justificativa, quando se verifique, por parte do(a) formando(a), qualquer dos seguintes factos:
 - a) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções que receber das pessoas encarregadas da orientação da formação;
 - b) Lesão culposa dos interesses da entidade.
3. A Escola poderá rescindir o protocolo de colaboração quando se verifique grave violação do compromisso previsto no artigo 1.º ou dos deveres do Tutor, constantes do artigo 4º.

Artigo 9º

- a) De todas as faltas do(a) aluno(a) formando(a), deve ser dada justificação por si próprio ou pelo seu Encarregado de Educação, dentro do prazo previsto nos normativos legais, à Escola e ao representante do terceiro outorgante;
- b) Não são admitidas faltas injustificadas;
- c) Tendo em vista o aproveitamento, o aluno formando não pode exceder 5 % de faltas da carga horária total (ciclo de formação) da FCT;
- d) Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, o período de FCT, poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 10º

O aluno estagiário receberá no final da sua FCT uma avaliação quantitativa, tendo como base:

- a) A caderneta de estágio (atividades realizadas, relatório final do formando estagiário);
- b) A avaliação apresentada pelo Tutor da Entidade de Acolhimento;

- c) As observações feitas pelo/a Professor/a Orientador/a, representante da Escola e responsável pelo acompanhamento da FCT;
- d) Esta avaliação intervém na classificação da disciplina de Formação em Contexto de Trabalho.

Artigo 11º

No plano jurídico, o(a) formando(a) estagiário(a) permanece sob a responsabilidade da Escola/Agrupamento.

Assim:

- a) O(A) formando(a) está coberto/a por um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade da Escola/Agrupamento ficando, por isso, a Entidade de Acolhimento isenta de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquela durante o período de formação;
- b) Em caso de acidente ocorrido na Entidade de Acolhimento ou no trajeto para e da mesma, o(a) formando(a) beneficia das garantias constantes da apólice do seguro;
- c) Sempre que se verifique a situação referida na alínea anterior, a Entidade de Acolhimento ou o(a) formando(a) devem avisar imediatamente a Direção da Escola/Agrupamento.

Artigo 12º

Os casos omissos no presente protocolo serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a esta matéria.

Artigo 13º

Pelo presente contrato, o terceiro outorgante não é obrigado a pagar qualquer remuneração ao segundo outorgante pelos serviços prestados, durante o período de validade do contrato. Este contrato foi aceite pelos três outorgantes.

Com efeito a partir de,

Resende, «Data_do_contrato_de_formação»

A Escola/Agrupamento Escola Secundária de Resende, identificada como primeiro outorgante.

O Diretor,

O/A Formando/a, identificado/a como segundo outorgante.

O/A Formando/a,

A Entidade, identificada como terceiro outorgante.

A Entidade,

O/A Encarregado/a de Educação, «Aluno_Nome_do_EE» declara que tomou conhecimento do presente contrato.

Assinatura: _____